



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0182.0/2021

Institui o Programa Aprendizagem na Cultura Digital e estabelece outras providências.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Governador do Estado, que tramita em regime de urgência e busca instituir o Programa Aprendizagem na Cultura Digital.

A proposta vem articulada em sete artigos, que em síntese permitem a **doação** de notebooks aos professores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, e o **comodato** dos notebooks aos professores admitidos em caráter temporário que se encontram em atividade de docência nas unidades educacionais da rede pública estadual de ensino.

Dá mensagem governamental acostada aos autos, destaco:

A referida proposição vem ao encontro das competências gerais da Educação Básica, em especial, no que se refere à cultura digital, em observância também às disposições constantes na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Base do Território Catarinense, na medida em que objetiva oferecer aos docentes ferramentas digitais de comunicação e informação, para que ampliem as possibilidades de acesso às novas tecnologias educacionais, qualificando condições de trabalho, potencializando as situações de aprendizagem e, conseqüentemente, o desenvolvimento de habilidades e competências.



É relevante destacar que a necessidade de acesso aos meios digitais se tornou ainda mais urgente, com os novos modelos de acesso à Educação, decorrentes da pandemia pelo novo Coronavírus. Consigne-se que os computadores serão destinados às atividades de docência, tais como: participação on-line nas formações continuadas, reuniões da unidade escolar, atendimento remoto de estudantes por meio de aulas síncronas e assíncronas, planejamento e execução de atividades de cunho pedagógico, dentre outras ações vinculadas às demandas escolares.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 19 de maio de 2021, em seguida fui designado relator conforme regimento interno desta casa.

Ainda, em 08 de julho de 2021, foi juntada aos autos moção de apoio a proposta, aprovada na Câmara de Vereadores do município de Cunha Porã.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, de acordo com os regimentais arts. 72, I, 144, caput, 209, I e 210, II, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise das matérias em referência no que toca à sua admissibilidade quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, bem como pronunciar-se acerca do mérito.

Nesse sentido, noto que a proposta legislativa em comento foi iniciada por autoridade constitucionalmente competente, ou seja, o Governador do Estado, conforme art. 50, da Constituição do Estado, e veiculada por meio da proposição legislativa adequada, projeto de lei ordinária.

Além disso, ainda que tardiamente, a proposta visa fornecer ao professor equipamento que se tornou indispensável em tempos de pandemia. Neste viés, a matéria se revela de evidente interesse público.



Portanto, encontra-se, em consonância com a ordem constitucional vigente, e apta, a tramitar neste parlamento.

Do exposto, obedecendo ao que preconizam o inciso I do art. 72, do inciso I do art. 144, do caput do art. 145, da parte final do inciso I do art. 209, e do inciso II do art. 210, todos do RIALESC, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0182.0/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator